



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica Jel

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 5012017
Data: 20/03/17
Ass. Jel

Excelentíssima Senhora
OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa - RS

O Vereador do PSB e das Bancadas do PP e DEM da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, requerem nos termos regimentais, à apreciação do pedido de

INDICAÇÃO Nº 2/2017

À Prefeita Municipal que altere a Lei Municipal Nº 3.023/2013 que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à agropecuária no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências,

- Onde se Iê Art. 2º, Inciso I - na edificação de aviários: para cada 100m² (Cem metros quadrados) de área construída, até 05 (cinco) horas/máquina, e 05 (cinco) horas/caminhão para o serviço de terraplenagem, subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso, leia-se Art. 2º, Inciso I - na edificação de aviários: para cada 100m² (Cem metros quadrados) de área construída, até 15 (quinze) horas/máquina, e até 15 (quinze) horas/caminhão para o serviço de terraplenagem, subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

- Onde se Iê Art. 2º, II - na edificação de pocilgas: para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação: até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsídio para a escavação para o tratamento de dejetos, para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso, leia-se Art. 2º, II - na edificação de pocilgas: para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação: até 05 (cinco) hora/máquina e até 5 (cinco) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsídio para a escavação para o tratamento de dejetos, para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

- Onde se Iê Art. 2º, III - na edificação de silos, de galpões de armazenagem de produtos agrícolas e de alimentação para bovino leiteiro, de galpões de confinamento, de galpões para criação de pequenos animais e de galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída e subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso, leia-se Art. 2º, III - na edificação de silos, de galpões de armazenagem de produtos agrícolas e de alimentação para bovino leiteiro, de galpões de confinamento, de galpões para criação de pequenos animais e de galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: até 05 (cinco) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída e subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica
jl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 50/2017

Data: 20/01/17

Ass. jl

- Onde se Iê Art. 2º, IV - na edificação de estábulo, de sala de ordenha e de habitações: até 1 (uma) hora/máquina para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte de brita e areia, para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso, leia-se Art. 2º, IV - na edificação de estábulo, de sala de ordenha e de habitações: até 5 (cinco) hora/máquina para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte de brita e areia, para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso.

- Onde se Iê Art. 5º, Os produtores rurais terão subsídio para a melhoria do acesso à propriedade de até 10 (dez) horas de máquina e de até 10 (dez) horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento, leia-se Art. 5º, Os produtores rurais terão subsídio para a melhoria do acesso à propriedade de até 20 (vinte) horas de máquina e de até 20 (vinte) horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento.

Justificativa:

Com a finalidade de fomentar a produção agrícola, pecuária, fruticultura, olericultura, leiteira, piscicultura e outras.

JOSÉ CARLOS BETINARDI
Vereador do PP

Serafina Corrêa, em 19 de janeiro de 2017.

NEREU HILÁRIO ROSSETTO
Vereador do PSB

OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Vereadora do PP

ROGÉLIO CARLOS FEDRIGO
Vereador do DEM

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
Vereador do DEM

Seu navegador (Internet Explorer 10) está desatualizado. Ele possui falhas de segurança e pode apresentar problemas para exibir este e outros websites. Veja [Como atualizar o seu navegador](#) Fechar

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica



Indicação 002/2017

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3023, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS À AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa na forma estabelecida por esta Lei, limitado à disponibilidade financeira e de maquinário.

Art. 2º Na construção de aviários, poclegas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem e habitações, os incentivos são, respectivamente, os seguintes:

I - na edificação de aviários: para cada 100m² (Cem metros quadrados) de área construída, ~~até 1 (uma) hora/máquina, e 05 (cinco) horas/caminhão para o serviço de terraplenagem~~, subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

alterar para 05

II - na edificação de poclegas: para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação: ~~até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados)~~ de área construída, subsídio para a escavação para o tratamento de dejetos, para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

alterar para 05

III - na edificação de silos, de galpões de armazenagem de produtos agrícolas e de alimentação para bovino leiteiro, de galpões de confinamento, de galpões para criação de pequenos animais e de galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: ~~até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados)~~ de área construída e subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

alterar para 05

IV - na edificação de estábulo, de sala de ordenha e de habitações: ~~até 1 (uma) hora/máquina para~~

alterar para 05

cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte de brita e areia, Seu navegador (Internet Explorer 10) está desatualizado. Ele possui falhas de segurança e pode apresentar para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso. problemas para exibir este e outros websites. Veja como atualizar o seu navegador Fechar

Art. 3º Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e oléricultura comercial terão o incentivo de ~~20 (vinte)~~ horas/máquina por hectare plantado e subsídio para o transporte de calcário.

Art. 4º Aos produtores rurais que ~~reflorestarem em suas propriedades~~ o incentivo será de:

I - até 10 (dez) horas/máquina por hectare reflorestado;

1) Quem refloresta a área rural?

II - até 50% (cinquenta por cento) das mudas em área de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte.

Art. 5º Os produtores rurais terão subsídio para a melhoria do acesso à propriedade de até 10 (dez) horas de máquina e ~~10 (dez)~~ horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento.

Alterar para 20 ✓

Art. 6º Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura terão subsídio de ~~40 (quarenta)~~ horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

Art. 7º Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de ~~5 (cinco)~~ horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e comprovar os seguintes requisitos:

I - deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 80 (oitenta) hectares;

II - ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - residir no estabelecimento ou comunidades rurais, no limite do Município;

IV - estar quites com a Fazenda Municipal;

V - apresentar Licença Ambiental de implantação, quando exigida

VI - disponibilizar infraestrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;

VII - apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;

* VIII - apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável;

IX - apresentar os projetos de engenharia, quando necessários, aprovados pelos órgãos competentes, quando exigido.

Protocolo nº. 501207

Data: 20/09/17

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

Art. 9º Os produtores rurais beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei deverão permanecer na **Sua navegação (Internet Explorer 10) está desatualizada.** Ele possui falhas de segurança e pode apresentar atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão de Notas Fiscais de Produtor - Modelo IV, sob pena de resarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

Art. 10 Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 11 O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União, ou privadas, para auxiliar a execução desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 2532, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de março de 2013.

Ademir Antônio PRESOTTO,
Prefeito Municipal.

Data de Publicação no Sistema Leis Municipais: 30/09/2013